TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.XXX.XXX-00.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SC LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.685.667/0001-55, com sede a Rua Rosindo Manoel Marques, 179, Bairro Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Solon Manoel Coelho, inscrito no CPF nº 965.XXX.XXX-68.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2026, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelas condições do Edital e seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **execução de obra de engenharia destinada à construção de passagem molhada na Região de Patos, zona rural do Município de Bela Vista do Piauí/PI**, no âmbito da Emenda Parlamentar nº 202638220014, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e na Proposta Vencedora, que integram este Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e nas demais normas correlatas, estando fundamentada nos documentos da fase preparatória, especialmente no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de obra de engenharia integralmente definida em projeto, com quantitativos previamente estabelecidos.
3.2. A CONTRATADA executará o objeto na forma, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, e de acordo com a sua proposta.
3.3. A execução terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, precedida da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devendo a CONTRATADA cumprir integralmente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
3.4. O prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nas hipóteses legais, mediante justificativa nos autos.
3.5. A CONTRATADA deverá empregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, e manter, durante toda a execução, responsável técnico habilitado, com a respectiva ART, e preposto aceito pela CONTRATANTE.
3.6. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as NR-06, NR-18 e, quando cabível, NR-35, e implantar a sinalização temporária de obra necessária à segurança de trabalhadores, usuários da via e terceiros.
3.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções cabíveis, incumbindo à CONTRATANTE verificá-las periodicamente.
3.8. Constatada qualquer imperfeição, falha ou irregularidade na execução, a CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA, que deverá saná-la, corrigi-la, repará-la ou substituí-la, às suas expensas, no prazo assinalado, respondendo pela solidez e segurança da obra na forma do art. 618 do Código Civil e pelos danos decorrentes da execução.
3.9. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o **recebimento provisório** realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de conclusão, e o **recebimento definitivo** por servidor ou comissão designada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, verificados a conformidade técnica integral, o funcionamento do sistema de drenagem, a apresentação do "*as built*" (quando houver alterações) e a completa desmobilização.
3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação técnica da obra, nem a responsabilidade civil e profissional decorrente da execução (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 549.436,13 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e treze centavos)**, correspondente à proposta vencedora, discriminado na Planilha Orçamentária que integra este instrumento, para fins de medição, controle e liquidação da despesa.

4.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, taxas, licenças, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, BDI, lucro e demais encargos, não cabendo à CONTRATADA pleitear acréscimos a esse título.

4.3. Os serviços serão medidos por etapas efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização, observados o Cronograma Físico-Financeiro e os preços da planilha contratual, apresentando a CONTRATADA o boletim de medição, que será conferido e atestado pela Fiscalização.

4.4. Atestada a medição, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, que fará referência à Emenda Parlamentar nº 202638220014 e ao respectivo Plano de Ação, para fins de prestação de contas.

4.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA vinculada ao seu CNPJ, exclusivamente com recursos da conta específica vinculada ao Plano de Ação.

4.6. O documento fiscal deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, aferida por consulta on-line ou pela documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Havendo erro na documentação ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, iniciando-se o prazo somente após o saneamento.

4.8. Não haverá pagamento antecipado. Sobre os valores incidirão as retenções tributárias e previdenciárias legais, ressalvada a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional quanto aos tributos abrangidos por aquele regime.

4.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato são custeadas com recursos oriundos da **Emenda Parlamentar nº 202638220014**, vinculada ao **Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA**, transferidos ao Município de Bela Vista do Piauí/PI a título de Transferência Especial da União, e correm à conta da seguinte classificação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE
4.4.90.51 – Obras e Instalações	706 – Transferência Especial da União (Emenda Parlamentar nº 202638220014 – MAPA)	26.782.2601.2016.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais

5.2. Os recursos da Transferência Especial foram incorporados ao orçamento do Município, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, e permanecerão depositados e movimentados em conta bancária específica vinculada ao Plano de Ação, sendo os pagamentos realizados exclusivamente com esses recursos, observadas as normas aplicáveis às Transferências Especiais da União.

5.3. Todos os atos de execução financeira, faturamento e pagamento farão referência à Emenda Parlamentar nº 202638220014 e ao respectivo Plano de Ação, para fins de rastreabilidade e de prestação de contas dos recursos federais.

5.4. A eventual contrapartida municipal, quando exigida, correrá à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento vigente ou incluída mediante crédito adicional.

5.5. Na hipótese de a execução ultrapassar o exercício financeiro em que formalizado o Contrato, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando a execução condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA o local da obra livre e desimpedido, bem como o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais elementos técnicos necessários à execução;

6.1.2. Emitir tempestivamente a Ordem de Serviço e prestar as informações e esclarecimentos necessários ao regular andamento da execução;

6.1.3. Designar o gestor e o fiscal do contrato e acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.4. Verificar, nos prazos fixados, a conformidade dos serviços executados e das medições com as especificações do Edital, do Projeto Básico e da proposta, para fins de recebimento provisório e definitivo;

6.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;

6.1.6. Efetuar o pagamento das medições no prazo e na forma pactuados, após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica por fonte de recursos (art. 141);

6.1.7. Praticar os atos que dependam de sua condição de ente público, inclusive requerimentos a órgãos ambientais e a outras entidades, quando de sua competência;

6.1.8. Promover a prestação de contas dos recursos federais junto ao órgão repassador e aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Executar integralmente o objeto conforme o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, as Composições de Custos Unitários, o Cronograma Físico-Financeiro, este Contrato, sua proposta e as normas técnicas da ABNT aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos;

6.2.2. Providenciar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e o registro/matrícula da obra perante os órgãos competentes (inclusive o Cadastro Nacional de Obras – CNO junto à Receita Federal), recolhendo os encargos previdenciários e trabalhistas incidentes sobre a obra;

6.2.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução, empregando exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, com procedência comprovada e em conformidade com as normas técnicas;

6.2.4. Manter, durante toda a execução, responsável técnico habilitado e registrado no CREA, com a respectiva ART, e preposto aceito pela CONTRATANTE, admitida a substituição do profissional por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia autorização;

6.2.5. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente as NR-06, NR-18 e, quando cabível, NR-35, fornecendo os EPIs e EPCs e capacitando os trabalhadores, e implantar e manter a sinalização temporária da obra, respondendo pela segurança de trabalhadores, usuários da via e terceiros;

6.2.6. Instalar e manter a placa da obra, inclusive com a identificação da origem dos recursos (Emenda Parlamentar nº 202638220014 – MAPA), conforme padrões exigidos;

6.2.7. Manter Diário de Obra atualizado e franquear à Fiscalização livre acesso às frentes de serviço, aos locais de armazenamento e a todos os documentos da execução;

6.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, respondendo pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil;

6.2.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA (art. 121, § 1º), e responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

6.2.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e não subcontratar, ceder ou transferir o objeto além dos limites e hipóteses admitidos;

6.2.11. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente ou paralisação, e apresentar, ao final da obra, o projeto "as built" quando houver alterações em relação ao projeto aprovado;

6.2.12. Assumir integral responsabilidade pela composição de sua proposta, suportando os ônus de eventual erro de dimensionamento de quantitativos ou custos, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.246/2022, com atribuições distintas de Gestor e de Fiscal, na forma da Portaria Municipal nº 078/2026, de 20 de julho de 2026.

7.2. A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar prazos e saldos, instruir os processos de pagamento e de alteração contratual e instaurar, quando cabível, os procedimentos para aplicação de penalidades, nos termos do art. 4º da Portaria nº 078/2026 e do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

7.3. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora LARA CARVALHO DE ARAÚJO MENDES, Engenheira Civil, fiscal designada para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 1º, inciso V, da Portaria nº 078/2026.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

7.4.1. Acompanhar a execução da obra, avaliando a conformidade com o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as especificações técnicas, os prazos e os quantitativos;

7.4.2. Verificar a procedência e a qualidade dos materiais e equipamentos, podendo exigir notas fiscais, certificados e laudos de controle tecnológico (concreto, compactação de aterros e demais ensaios pertinentes);
7.4.3. Conferir, medir e atestar os serviços efetivamente executados, aprovando os boletins de medição para fins de liquidação e pagamento e glosando as parcelas em desconformidade;
7.4.4. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização de faltas ou defeitos, e realizar o recebimento provisório na forma do Relatório de Fiscalização adotado pelo Município;
7.4.5. Controlar os prazos contratuais, acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, e comunicar ao Gestor, em tempo hábil, as situações que extrapolem sua competência.

7.5. Quando a execução demandar conhecimento técnico especializado não detido pelo fiscal, a autoridade competente poderá designar fiscal técnico específico ou contratar terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações, respondendo o terceiro pela veracidade e precisão das informações prestadas, sem eximir o fiscal de suas responsabilidades, na forma do art. 3º da Portaria nº 078/2026 e do art. 117, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.
7.6. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o Fiscal será substituído na forma do art. 5º da Portaria nº 078/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento.
7.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).
7.8. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, preposto aceito pela CONTRATANTE, com poderes para receber as determinações da Fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações (art. 118), realizando-se as comunicações preferencialmente por escrito, admitido o meio eletrônico, e juntando-se aos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado nos autos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e observado o projeto que fundamentou a contratação.
8.2. Nas alterações que importem acréscimos ou supressões, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitá-los, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as supressões resultantes de acordo entre as partes, que poderão superar tal limite.
8.3. Os serviços eventualmente acrescidos serão remunerados pelos preços unitários da planilha contratual; inexistindo previsão, os novos preços serão fixados mediante negociação, observados os preços de mercado e as tabelas oficiais de referência (SINAPI/SICRO) vigentes, mantida a mesma taxa de BDI da proposta.
8.4. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação; decorrido esse interregno, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.
8.6. No caso de atraso ou de não divulgação do índice na data prevista, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo. Extinto ou impossibilitado o uso do índice pactuado, será adotado o que vier a substituí-lo na legislação ou, na ausência, novo índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.
8.7. Não será devido reajuste relativo aos períodos de atraso na execução imputáveis à CONTRATADA.
8.8. Independentemente do reajuste, os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em razão de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da CONTRATADA instruído com documentação comprobatória idônea (notas fiscais, cotações, planilhas comparativas e índices setoriais) que demonstre objetivamente o desequilíbrio e o seu efetivo impacto sobre os custos, não autorizando o pedido a suspensão da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
9.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
9.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do objeto;
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações descritas no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
9.2.1. Advertência, aplicável exclusivamente pela infração prevista no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.2.2. Multa, nas seguintes modalidades e percentuais, calculada sobre o valor do Contrato:
a) Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos ou etapas do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
b) Compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial;
c) Compensatória, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de inexecução total ou de rescisão por culpa da CONTRATADA;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bela Vista do Piauí/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável à CONTRATADA que praticar as infrações previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável à CONTRATADA que praticar as infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12, bem como as dos itens 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
9.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da autoridade competente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.
9.4. As multas devidas e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente, nos termos do art. 419 do Código Civil.
9.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999, considerando-se, na dosimetria da pena, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a reincidência.
9.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da autoridade máxima da CONTRATANTE, facultada a defesa da interessada no prazo legal, nos termos do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.
9.7. Havendo indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, cópia do processo será remetida à autoridade competente, com despacho fundamentado, para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, sem interferência no seguimento do processo referente à execução deste Contrato.
9.8. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas nos cadastros e sistemas oficiais de contratações públicas, na forma da legislação, não eximindo a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
10.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:
10.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou do cronograma físico-financeiro;
10.1.2. A paralisação da obra, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
10.1.3. A subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, não admitidas no Edital e neste Contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação não autorizadas;
10.1.4. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela Fiscalização ou por autoridade superior;
10.1.5. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
10.1.6. A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado individual;
10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;

10.1.9. O não cumprimento das obrigações relativas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde do trabalho;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2. A extinção do Contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. Determinada por **ato unilateral e escrito** da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

10.2.3. Determinada por **decisão arbitral ou judicial**.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE será sempre precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções da Cláusula Nona, aplicar-se-ão as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA sujeita a:

10.4.1. Assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, no estado e no local em que se encontrar, por ato próprio;

10.4.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e dos materiais empregados na execução, necessários à sua continuidade;

10.4.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas;

10.4.4. Responsabilização pelos prejuízos causados à Administração.

10.5. Na extinção por razões de interesse público, por culpa da CONTRATANTE ou por outro motivo não imputável à CONTRATADA, esta fará jus ao pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos até a data da extinção, bem como ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, vedada a indenização por lucros cessantes ou por serviços não executados.

10.6. A extinção será formalizada por termo próprio no respectivo processo administrativo, nos termos do art. 138, § 2º, e do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **27 de dezembro de 2027**, coincidindo com o prazo final do instrumento de repasse dos recursos, período que compreende a execução da obra, as medições, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e a liquidação da despesa, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial e vinculada à existência de créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O **prazo de execução** da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro, não se confundindo com o prazo total de vigência de que trata o item 11.1.

11.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado nos autos, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente por atraso decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, tais como caso fortuito, força maior, condições climáticas adversas que impeçam a execução ou determinação da CONTRATANTE, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada, por termo aditivo, quando necessária à conclusão de etapas do cronograma já iniciadas ou à regularização de pendências de natureza financeira, fiscal ou de prestação de contas junto ao órgão repassador dos recursos, respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O decurso do prazo de vigência sem a emissão da Ordem de Serviço não gera, por si só, direito da CONTRATADA a indenização ou a reajustamento automático do valor contratado, ressalvadas as hipóteses de recomposição previstas na Cláusula Oitava.

11.7. Encerrada a vigência, subsistirão as obrigações relativas à garantia quinquenal da obra quanto à solidez e à segurança (art. 618 do Código Civil), à guarda de documentos e à prestação de contas dos recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Pública e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária e a proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e da Lei nº 14.133/2021 sobre as deste instrumento.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como conduta ética e observância da legislação de combate à fraude, à corrupção e a atos lesivos à Administração Pública, em especial a Lei nº 12.846/2013.

12.3. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a CONTRATADA adotará práticas de redução de impactos ambientais e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução da obra, na forma da Lei nº 12.305/2010 e da legislação ambiental aplicável.
12.4. As comunicações, notificações e convocações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, admitido o meio eletrônico, inclusive o Portal de Compras Públicas e os endereços eletrônicos informados, sendo formalizadas e juntadas aos autos do processo administrativo.
12.5. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), resguardando a confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais acessados em razão deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se destinam.
12.6. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará novação, renúncia de direito ou alteração do pactuado, podendo a parte tolerante exigir o cumprimento a qualquer tempo.
12.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e, subsidiariamente, das normas de direito privado.
12.8. Este Contrato será publicado, em extrato, na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos dos arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021.
12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não forem solucionadas administrativamente ou pelos meios alternativos de resolução de disputas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.10. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, admitida a assinatura eletrônica com certificação ICP-Brasil, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí/PI, 25 de setembro de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.25 08:31:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUI-PI
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SC LTDA:58685667000155

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA SC LTDA:58685667000155
Dados: 2026.09.25 11:52:16 -03'00'

CONSTRUTORA SC LTDA
Solon Manoel Coelho
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

IDENT.:_____ **IDENT.:**_____